



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 07/08 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 656/18)

(VEREADORA SONINHA FRANCINE – CIDADANIA)

Dispõe sobre a comercialização de frutas frescas nos parques públicos da Cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 6 de novembro de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório disponibilizar frutas frescas dentre as opções de alimentos comercializados em parques públicos municipais da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O órgão público ou entidade responsável pela exploração ou concessão dos pontos de venda do parque deverá assegurar pelo menos uma das seguintes alternativas:

a) a inclusão de pelo menos uma opção de fruta fresca pronta para o consumo em todos os quiosques, barracas, carrinhos, **trucks**, lanchonetes ou quaisquer outros locais em que haja comercialização de alimentos, ou

b) a inclusão de pelo menos um quiosque, barraca, carrinho, **truck** ou outro tipo de ponto de venda para comercialização exclusiva de frutas frescas para consumo imediato.

Parágrafo único. Nos pontos de venda em que haja oferta de outros tipos de alimentos, as frutas devem aparecer em destaque nas placas e cardápios que divulguem os produtos comercializados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente